TC nº 72-001.153.06-05

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SME. Fornecimento de calçados tipo tênis. PARCIALMENTE REGULAR. Votação unânime.

2.861ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 27/01/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar parcialmente regular a execução do Contrato 153/SME/2005, uma vez que o valor total do ajuste consigna R$ 12.660.550,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta mil e quinhentos e cinquenta reais), relativo ao período compreendido de 28/12/2005 a 18/4/2006, com despesa liquidada e paga no valor de R$ 6.367.744,25 (seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida-se da análise da EXECUÇÃO DO CONTRATO 153/SME/2005- firmado entre a SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO e DIANA PAOLUCCI S/A, cujo objeto versa o fornecimento de pares de calçados tipo tênis

para alunos da rede municipal de ensino da Capital, e objetiva especificamente apurar se o referido Ajuste está sendo realizado consoante estipulado, assim como a plena utilização dos calçados pelos estudantes. O aludido CONTRATO, no valor de R$12.660.550,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta mil, e quinhentos e cinquenta reais), foi objeto de análise no TC 72-000.676.06-90, o qual foi julgado regular por este Tribunal, consoante se verifica de folha 39 dos autos.

A Coordenadoria IV, diante dos exames documentais realizados e das diligências efetuadas, concluiu no sentido de que o fornecimento de calçados tipo tênis, com despesa liquidada e paga de R$6.367.744,25(seis milhões, trezentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), compreendendo o período de 28/12/2005 a 18/04/2006, encontra-se regular.

Sugeriu, entretanto, a necessidade de que a Secretaria Municipal de Educação reavaliasse a real necessidade da compra de tênis, tendo em vista a baixa utilização do calçado pelos alunos adolescentes das 7ªs e 8ªs series, "conforme constatamos em nossa amostragem".

A Procuradoria da Fazenda Municipal amparando-se nos argumentos da Auditoria opinou "pelo acolhimento da execução contratual em exame", tendo a Secretaria Geral se pronunciado no mesmo sentido "submetendo ao elevado critério de Vossa Excelência a sugestão de fls. 30 "in fine".

Encontra-se anexado aos autos a cópia reprográfica do Acórdão prolatado pelo Plenário desta Casa, julgando regular o Contrato de cuja análise da execução ora se cuida.

É o relatório.

VOTO

Com amparo nos pronunciamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, JULGO PARCIALMENTE REGULAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO 153/SME/05, (uma vez que o valor total do Ajuste consigna R$12.660.550,00 (doze milhões, seiscentos e sessenta mil, e quinhentos e cinquenta reais), relativos ao período compreendido de 28/12/2005 a 18/04/2006, com despesa liquidada e paga no valor de R$6.367.744,25(seis milhões trezentos e sessenta e sete mil setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Em decorrência do tempo decorrido desde a manifestação da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, deixo de propor a recomendação sugerida.